



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Anulação do Processo Licitatório

Dispensa
Processo nº 025/2024

O Município de Saldanha Marinho - RS inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que REVOGA o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 025/2024, o qual tem por objeto o “ *a contratação de empresa para aluguel de banheiros químicos para o dia do Município*”

A revogação se dá em virtude de que os eventos alusivos à comemoração do aniversário do Município foram suspensos. Assim, tendo em vista a conveniência do Município na suspensão das comemorações ao dia 09 de maio do ano em curso, cabível a REVOGAÇÃO do procedimento supramencionado.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021¹ e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade, **RESOLVE REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2024, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



Saldanha Marinho, RS, 30 de abril de 2024


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

